

## REGULAMENTO DA CAMPANHA “MÊS DAS MÃES”

Este Regulamento estabelece as regras da Campanha “Mês da Mulher”, realizada pelo SERPROS – FUNDO MULTIPATROCINADO (“Serpros”), entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.738.952/0001-99, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor SIG Q 1 N 985 S/N, Térreo: 78T e 79T, Centro Empresarial Parque Brasília, Brasília/DF, CEP: 70610-410.

Esta campanha consiste na concessão de pontos Livelos, fornecidos pela LIVELO S/A (“Livelos”), empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 12.888.241/0001-06, com sede na AL Xingu 512 AND 1 CJ 1 – Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP: 06.455-030, mediante a adesão ao Plano Ser+, do Serpros, observadas as regras estabelecidas ao longo deste regulamento e na legislação aplicável e com base nas informações que a Serpros enviará a Livelos.

O “Plano Ser+” é um plano de benefício de contribuição definida para concessão de renda (“plano de previdência privada fechada”), com a finalidade de concessão de renda.

A participação na campanha de qualquer pessoa física maior de 18 (dezoito) anos apta a fazer adesão ao Plano Ser+ é voluntária e constitui plena, incondicional e irrestrita concordância e aceitação dos termos deste Regulamento, não podendo o participante alegar o desconhecimento das regras dispostas a seguir:

### 1. Da Campanha “Mês das Mães”:

**1.1.** A Campanha é uma iniciativa do Serpros para incentivar a adesão ao Plano Ser+, reforçando a importância da educação financeira e previdenciária.

**1.2.** A Campanha Mês das Mães consiste na concessão de pontos Livelos para cada pessoa física maior de 18 (dezoito) anos que realizar a adesão ao Plano Ser+ para si ou para filho(s) enquanto responsável financeiro.

**1.3.** Os pontos Livelos são intransferíveis, devendo ser utilizados de acordo com as informações disponibilizadas no site da empresa LIVELO S/A (<https://www.livelos.com.br>), com a informação de CPF válido e somente por pessoas maiores de 18 (dezoito) anos.

**1.4.** O Serpros se reserva ao direito de modificar as condições deste Regulamento, mediante a comunicação prévia aos interessados, não existindo direito adquirido a quem quer que seja, pelo motivo que for.

### 2. Das Regras de Adesão e Concessão de Pontos:

**2.1.** A adesão ao Plano Ser+ deve ser realizada por meio de formulário digital disponível no site do Serpros (<https://adesao.serpros.com.br/>).

**2.2.** O pagamento mensal da contribuição ao Plano Ser+ deve ser realizada por meio de boleto, enviado pelo Serpros por e-mail, ou débito automático no Banco do Brasil, mediante autorização junto ao banco.

**2.3.** Podem aderir ao Ser+, nos termos dos artigos 109 e 110, da Resolução Previc n.º 23, de 2023:

**2.3.1.** Todas as pessoas físicas vinculadas direta ou indiretamente aos instituidores do plano:

2.3.1.1. SERPROS – Fundo Multipatrocinado;

2.3.1.2. Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC);

2.3.1.3. Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAPP).

**2.3.2.** Empregados da Rumo Atuarial e seus familiares até o 4º grau, por meio da Rumo Atuarial como empresa conveniada.

**2.4.** A adesão ao Plano Ser+ será efetivada mediante a compensação do pagamento da primeira contribuição realizada em até 5 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao da adesão.

### **3. Da Concessão de Pontos Nivelado:**

**3.1.** Para participar desta Campanha, deverão ser observadas as seguintes regras:

**3.1.1.** Receberá 1.000 (mil) pontos Nivelado cada pessoa que aderir ao Plano Ser+ com uma contribuição inicial de até R\$199,99 (cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

**3.1.2.** Receberá 3.000 (três mil) pontos Nivelado cada pessoa que aderir ao Plano Ser+ com uma contribuição inicial a partir de R\$200,00 (duzentos reais).

**3.2.** Para ter direito aos pontos, a adesão deverá ser realizada até o prazo estabelecido neste Regulamento e efetivada, conforme citado no item 2.4 deste regulamento.

**3.3.** Nos casos de adesão para menores de 18 (dezoito) anos:

**3.3.1.** Os pontos serão concedidos ao respectivo responsável financeiro cadastrado no momento da adesão.

**3.3.2.** Os pontos são cumulativos àqueles que realizarem a adesão para si próprios e para menores de 18 (dezoito) anos enquanto seus responsáveis financeiros, ou seja, somando-se os pontos do responsável e do menor, concedendo os pontos para um mesmo CPF, que deverá ser o do responsável legal pelo menor de idade.

3.4.1.1. É obrigação do responsável legal pelo menor de 18 (dezoito) anos informar o CPF que será considerado para fins de crédito de pontos no momento de adesão do plano. Não será possível alterar o CPF elegível após a adesão ao plano.

**3.4.** Qualquer conduta que indique má-fé, tentativa de fraude ou de burlar o presente Regulamento serão avaliadas pelo Serpros e podem ensejar na exclusão da participação nesta Campanha, impossibilitando o recebimento dos pontos Nivelado.

### **4. Duração da Campanha:**



## **7. Do Resgate dos Pontos:**

**7.1.** A confirmação da concessão de pontos Nivelos ao novo participante do Ser+ e/ou ao responsável legal/financeiro, será realizada através do e-mail cadastrado pela pessoa física no formulário de adesão disponível no site do Serpros, em (<http://adesao.serpros.com.br/>) por meio de canal oficial do Serpros e confirmado no cadastro da plataforma Nivelos.

**7.2.** O Serpros e a Nivelos se reservam o direito de adotarem medidas adicionais de segurança para garantir a correta disponibilização dos pontos.

**7.3.** Para utilização dos Pontos Nivelos é imprescindível que o participante possua ou crie um cadastro ativo na plataforma Nivelos (<https://www.livelos.com.br/>).

**7.4.** Os pontos oriundos desta Campanha terão validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do crédito na Conta Nivelos do participante, observado o item 7.5 a seguir.

**7.5.** Os pontos Nivelos serão creditados até 30 (trinta) dias úteis contados após a compensação do pagamento da primeira contribuição ao Plano Ser+.

## **8 Disposições gerais:**

**8.1.** Este Regulamento deverá ser interpretado e executado de acordo com legislação brasileira em vigor, especialmente a legislação específica de previdência complementar. A Campanha independe de qualquer modalidade de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida no artigo 1º da Lei Federal n.º 5.768, de 1971.

**8.2.** Este Regulamento entra em vigor no momento de sua disponibilização e produzirá efeitos a partir de 1º/5/2026.

**8.3.** Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão analisados e solucionados pelo Serpros e/ou pela Nivelos no que for cabível.

**8.4.** O Serpros não será considerado em mora ou incorrerá em inadimplemento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Regulamento se o motivo de seu descumprimento decorrer de caso fortuito ou força maior, na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002).

**8.5.** A Nivelos não se responsabiliza pela qualidade dos serviços oferecidos e disponibilizados pelo Serpros. A Nivelos não se responsabiliza por informações incorretas apresentadas pelo Serpros e/ou Participante, incluindo, mas não se limitando o número de CPF para proceder com o crédito de Pontos.

**8.6.** Fica eleito o Foro de Brasília para solução de quaisquer questões referentes ao Regulamento da presente Campanha.